



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 093/21

FLS. 397 RUB. 4

FLS. RUB. \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

**URGENTE**

Cordeiro, 05 de Janeiro de 2022.

**Referência:** Processo Administrativo nº 5023/2021

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**Para:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Ref.:** Anulação do Pregão Presencial nº.096/2021

**DESPACHO**

Considerando a manifestação jurídica de fls.06/14 do processo em epígrafe, somando-a aos argumentos apresentados por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos acerca do verificado junto ao Pregão Presencial nº.096/2021 – Processo Licitatório nº.093/2021 -, **DETERMINO a anulação/cancelamento do certame licitatório supracitado, antes de sua homologação, em respeito e observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, bem como o respeito ao erário público, consubstancial ao que segue.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que cabe à autoridade competente, neste caso, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual assina *in fine*, a análise e conveniência do procedimento licitatório realizado, sobretudo, antes de sua homologação.

Ademais, a autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, tendo a legitimidade de contrair obrigações em nome dela e com capacidade de decidir sobre contratos. Assim sendo, essa autoridade é responsável pelo procedimento licitatório, sendo conferido a ela, entretanto, a oportunidade de rever o procedimento a qualquer tempo – antes ou depois de homologá-lo -, resguardando-se os direitos e obrigações contraídos por ambas as partes.

Desta forma, em suma, após a análise e conferência conjuntas dos procedimentos licitatórios realizados no dia 08/12/2021 – Pregão Presencial nº.096/2021 e no dia 09/03/2021 – Pregão Presencial nº.005/2021, bem como dos Processos Administrativos nº.4172/2021 e nº.4307/2021 – Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preço -, verificou-se a ocorrência de prática temerária e incomum por parte da empresa vencedora de ambos os procedimentos licitatórios, qual seja a empresa 100% Embalagens e Distribuidora de Além Paraíba Ltda., tudo conforme relatado junto ao Processo Administrativo nº.5093/2021.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Jean Curnial Machado  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e Direitos Humanos  
Matrícula: 060211343



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 093/21  
FLS. 398 RUB: \$.

Neste ponto, se mostra de extrema importância ressaltar que tal ocorrência em nada se relaciona com a condução ílibada, responsável e profissional de toda a equipe do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a qual conduziu perfeitamente todos os procedimentos licitatórios, os quais, diga-se de passagem, foram gravados/filmados e acompanhados por representantes do Legislativo Cordeirense.

Desta forma, afim de se evitar eventual dano ao erário público, bem como desrespeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública e à Lei Federal nº.8.666/93, não resta alternativa senão a anulação/cancelamento do Pregão Presencial nº.096/2021, valendo-se esclarecer que tal decisão não acarretará quaisquer prejuízos aos envolvidos, uma vez que o procedimento licitatório encontra-se pendente de homologação, ou seja, sem confirmação pela autoridade competente, não havendo, portanto, que se falar em obrigações contraídas ou direitos adquiridos.

Por assim ser, não havendo possibilidade de alteração daquilo que já restou definido no certame e em não havendo obrigações contraídas por ambas as partes envolvidas, não há que se falar em necessidade/obrigação de concessão contraditório à empresa vencedora, sendo o ato facultado à autoridade competente, que neste momento, considerando a urgência de se instaurar novo procedimento licitatório, entende por desnecessária para o presente caso, cabendo, entretanto, a notificação da empresa 100% Embalagens e Distribuidora de Além Paraíba Ltda. sobre a presente decisão administrativa.

Por todo o exposto, considerando o contido e verificado nos procedimentos e processos administrativos supracitados, **determino** ainda:

- 1- O envio do presente despacho, o qual adquire força de Notificação para o caso em tela, para a empresa 100% Embalagens Distribuidora de Além Paraíba Ltda. para que tenha ciência da decisão tomada por esta Pasta Municipal;
- 2- O envio do presente despacho ao Gabinete do Prefeito e ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cordeiro para ciência e adoção dos procedimentos de praxe para anulação do Pregão Presencial nº.096/2021;
- 3- Que o Fundo Municipal de Assistência Social adote, com a devida URGÊNCIA, os procedimentos administrativos necessários para a elaboração de novo processo licitatório, considerando a imperiosa necessidade desta secretaria em adquirir o benefício eventual "Cesta Básica" para atendimento das demandas da população vulnerável do Município de Cordeiro;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



  
Jeam Curial Machado  
Secretário Municipal de Assistência  
Social e Direitos Humanos  
Matrícula: 060211343



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

UNIDADE ASSISTENCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 093/21  
T.S.: 399 RUB.: 4

- 4- Seja dada continuidade ao Pregão Presencial nº.005/2021, observado o realinhamento de preço deferido, de modo a não haver suspensão do fornecimento do Benefício Eventual "Cesta Básica" para atendimento da população vulnerável do Município de Cordeiro;
- 5- Seja dada ciência da presente decisão ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando oportuno;
- 6- A publicação da presente determinação/decisão junto ao Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jean Cumial Machado**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Cordeiro, 11 de janeiro de 2022

Cynthia Campos Hermsdorff  
Presidente Interina do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ofício CMDCA nº.003/2022

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Ilmo. Sr. Secretário Jean Machado,  
Cumprimentando-o, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que o Sr. Elênio Silva Vidal aceitou o encargo de assumir a vaga de Conselheiro Tutelar titular, oportunidade em que, dada sua posse por esta Presidente Interina do CMDCA, solicito seja providenciada portaria de nomeação do suplente supracitado para o cargo, com sua posterior publicação junto ao Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Cordeiro, 11 de janeiro de 2022.

Cynthia Campos Hermsdorff  
Presidente Interina do CMDCA

**URGENTE**

Cordeiro, 05 de Janeiro de 2022.

Referência: Processo Administrativo nº 5023/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Para: Fundo Municipal de Assistência Social

Ref.: Anulação do Pregão Presencial nº.096/2021

FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 093/21

FLS 400 RUB: 4

**DESPACHO**

Considerando a manifestação jurídica de fls.06/14 do processo em epígrafe, somando-a aos argumentos apresentados por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos acerca do verificado junto ao Pregão Presencial nº.096/2021 – Processo Licitatório nº.093/2021 -, DETERMINO a anulação/cancelamento do certame licitatório supracitado, antes de sua homologação, em respeito e observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, bem como o respeito ao erário público, consubstancial ao que segue.

Primeiramente, cumpre ressaltar que cabe à autoridade competente, neste caso, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual assina in fine, a análise e conveniência do procedimento licitatório realizado, sobretudo, antes de sua homologação.

Ademais, a autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, tendo a legitimidade de contrair obrigações em nome dela e com capacidade de decidir sobre contratos. Assim sendo, essa autoridade é responsável pelo procedimento licitatório, sendo conferido a ela, entretanto, a oportunidade de rever o procedimento a qualquer tempo – antes ou depois de homologá-lo -, resguardando-se os direitos e obrigações contraídos por ambas as partes.

Desta forma, em suma, após a análise e conferência conjuntas dos procedimentos licitatórios realizados no dia 08/12/2021 – Pregão Presencial nº.096/2021 e no dia 09/03/2021 – Pregão Presencial nº.005/2021, bem como



dos Processos Administrativos nº.4172/2021 e nº.4307/2021 – Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preço -, verificou-se a ocorrência de prática temerária e incomum por parte da empresa vencedora de ambos os procedimentos licitatórios, qual seja a empresa 100% Embalagens e Distribuidora de Além Paraíba Ltda., tudo conforme relatado junto ao Processo Administrativo nº.5093/2021.

Neste ponto, se mostra de extrema importância ressaltar que tal ocorrência em nada se relaciona com a condução ilibada, responsável e profissional de toda a equipe do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a qual conduziu perfeitamente todos os procedimentos licitatórios, os quais, diga-se de passagem, foram gravados/filmados e acompanhados por representantes do Legislativo Cordeirense.

Desta forma, afim de se evitar eventual dano ao erário público, bem como desrespeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública e à Lei Federal nº.8.666/93, não resta alternativa senão a anulação/cancelamento do Pregão Presencial nº.096/2021, valendo-se esclarecer que tal decisão não acarretará quaisquer prejuízos aos envolvidos, uma vez que o procedimento licitatório encontra-se pendente de homologação, ou seja, sem confirmação pela autoridade competente, não havendo, portanto, que se falar em obrigações contraídas ou direitos adquiridos.

Por assim ser, não havendo possibilidade de alteração daquilo que já restou definido no certame e em não havendo obrigações contraídas por ambas as partes envolvidas, não há que se falar em necessidade/obrigação de concessão contraditório à empresa vencedora, sendo o ato facultado à autoridade competente, que neste momento, considerando a urgência de se instaurar novo procedimento licitatório, entende por desnecessária para o presente caso, cabendo, entretanto, a notificação da empresa 100% Embalagens e Distribuidora de Além Paraíba Ltda. sobre a presente decisão administrativa.

Por todo o exposto, considerando o contido e verificado nos procedimentos e processos administrativos supracitados, determino ainda:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 093/21  
FLS: 401 RUB: 0
- 1- O envio do presente despacho, o qual adquire força de Notificação para o caso em tela, para a empresa 100% Embalagens Distribuidora de Além Paraíba Ltda. para que tenha ciência da decisão tomada por esta Pasta Municipal;
  - 2- O envio do presente despacho ao Gabinete do Prefeito e ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cordeiro para ciência e adoção dos procedimentos de praxe para anulação do Pregão Presencial nº.096/2021;
  - 3- Que o Fundo Municipal de Assistência Social adote, com a devida URGÊNCIA, os procedimentos administrativos necessários para a elaboração de novo processo licitatório, considerando a imperiosa necessidade desta secretaria em adquirir o benefício eventual “Cesta Básica” para atendimento das demandas da população vulnerável do Município de Cordeiro;
  - 4- Seja dada continuidade ao Pregão Presencial nº.005/2021, observado o realinhamento de preço deferido, de modo a não haver suspensão do fornecimento do Benefício Eventual “Cesta Básica” para atendimento da população vulnerável do Município de Cordeiro;
  - 5- Seja dada ciência da presente decisão ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando oportuno;
  - 6- A publicação da presente determinação/decisão junto ao Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jeam Cumial Machado  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos